



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CVNATI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0067/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0067/1997 DE 20/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA PRO-JARDIM - PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, REALIZADO POR ADOLESCENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:50:56

00000014848-26



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 001
n.º 62 de 1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

20 FEV 1997

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0067/1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA;
POL. JUR. METRO. E M.A.;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cria o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos, realizado por adolescentes, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com viveiros, parques, praças e jardins e demais logradouros públicos, destinado a adolescentes de 12 a 18 anos no Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas ao meio-ambiente;

II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do município;

III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

Art. 2º - Os adolescentes participarão de atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos.

Art. 3º - Os adolescentes participantes do programa deverão obrigatoriamente estar matriculados na rede pública de educação e cursando regularmente o 1º ou 2º graus.

Parágrafo Único - A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º - O ingresso dos adolescentes no Programa ocorrerá através de processo de seleção que obedecerá a critérios como conhecimentos básicos sobre os cuidados com a preservação do meio ambiente e a relevância desse trabalho.

Art. 5º - Ficam criadas 1.200 bolsas no valor de um salário-mínimo, que serão destinadas aos adolescentes que participarem do Programa.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar até o dobro dessas bolsas, após avaliação do funcionamento do Programa.

Art. 6º - Para implantar o Programa, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

SEÇÃO DE REVISÃO

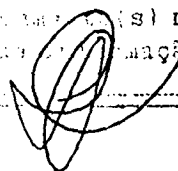
20 FEV 1997

-DT. 10-

72-134

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) (s) rubri-
cado(s) sob n.º 02
n.º 03 / 26 / 02 / 97
.....





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	pred.
n.º	67	de	18 97

I - utilizar recursos próprios e/ou celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada;

II - utilizar espaço urbano ou de próprios municipais;

III - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

Art. 7º - Com vistas a operacionalização do Programa, será constituída Comissão Intersecretarial com representantes das Secretarias Municipais do Verde e Meio-Ambiente, Educação, Administrações Regionais, Família e Bem Estar Social e Cultura.

Parágrafo 1º - Competirá à Secretaria Municipal do Verde e Meio-Ambiente a coordenação do Programa, a orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos e realizar a seleção dos participantes.

Parágrafo 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação a definição de ações educativas de apoio ao Programa, a realização da inscrição dos adolescentes interessados em trabalhar no Programa de forma articulada às demais Secretarias, em especial à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

Parágrafo 3º - Competirá à Secretaria da Família e do Bem Estar Social o cadastramento de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiram participar do Programa, com a condição de cursar regularmente o 1º ou 2º graus.

Parágrafo 4º - Competirá à Secretaria das Administrações Regionais e à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente a indicação de espaços onde o Programa possa ser desenvolvido.

Art. 8º - A Comissão Intersecretarial ora criada realizará audiência pública anual para avaliação e acompanhamento do Programa.

Art. 9º - A criação do Programa não retira a responsabilidade da Prefeitura Municipal na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins no âmbito do município.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20/2/97


CARLOS NEDER

Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 03 do proc.
N.º 67
O Município 19 84

JUSTIFICATIVA

O vínculo estabelecido entre o adolescente e a cidade precisa ser modificado. O reconhecimento de que o espaço urbano pode ser alterado em benefício de uma melhor qualidade de vida deve servir de estímulo para a mobilização dos adolescentes em ações de interesse coletivo.

Ao propor a criação do Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças e Jardins e demais logradouros públicos realizado por adolescentes, objetiva-se que os adolescentes regularmente matriculados nas redes públicas de educação e que cursam regularmente o 1º e 2º graus possam participar de atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques e jardins da cidade.

Tal iniciativa já é realizada em vários países europeus, com grande sucesso. Ao se buscar a realização de iniciativa similar em São Paulo, propõe-se a criação de uma Comissão Intersecretarial composta por representantes das Secretarias Municipais do Verde e Meio-Ambiente, Educação, Administrações Regionais, Família e Bem Estar Social e Cultura, que definiriam a operacionalização do Programa.

Aos adolescentes selecionados, será concedida uma bolsa no valor de um salário-mínimo. A participação no Programa não poderá acarretar prejuízos à educação formal desses adolescentes. Para viabilizar a implantação do Pró-Jardim em todo o Município de São Paulo, serão concedidas 1.200 bolsas inicialmente, sendo que a Prefeitura Municipal fica autorizada a contratar até o dobro deste total.

A possibilidade de participação aberta aos adolescentes moradores de rua também é um aspecto positivo do Programa. Ao vincular essa participação ao retorno aos estudos e assegurar uma bolsa de um salário-mínimo, busca-se a reinserção social desses cidadãos.

A aprovação pela Câmara Municipal do Programa Pró-Jardim permitirá que elementos inovadores de administração pública sejam incorporados à Cidade de São Paulo: gestão intersecretarial, preocupação com o meio-ambiente e qualidade de vida e aumento do vínculo entre os adolescentes e o seu espaço urbano.

Ao reconhecer e se apropriar do seu espaço urbano, o adolescente poderá criar uma nova relação com a cidade. Com tal atitude, espera-se uma redução nos atos de vandalismo ou violência que ocorrem no Município. Por outro lado, a criação e a adequada manutenção de jardins contribuirá para a melhoria das condições de lazer, tornando São Paulo mais Saudável e Solidária.


CARLOS NEDER

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03, tipo 4

do processo nº 67 de 1997 26/02/97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

em 26/02/97.

FÁTIMA S. MOREIRA MOTTA
Ass. Tec. Leg. Chef. - A. T. M.

À Com. do Const. e Justiça

26/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chef. - A. T. M.

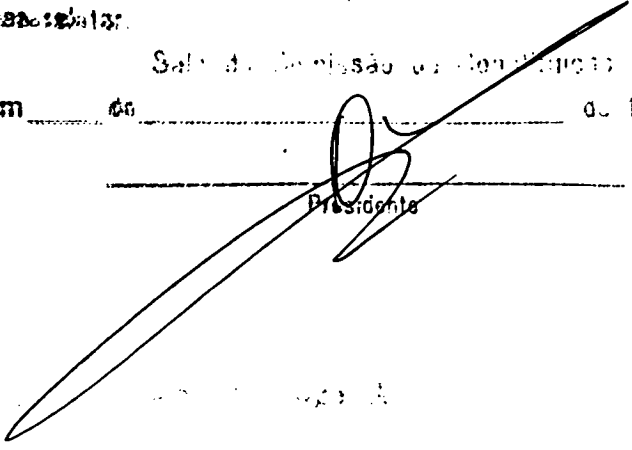
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/2/97 às _____ hs.

AA. Netos Versador SALIM CURIATI

passado por:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. 97


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

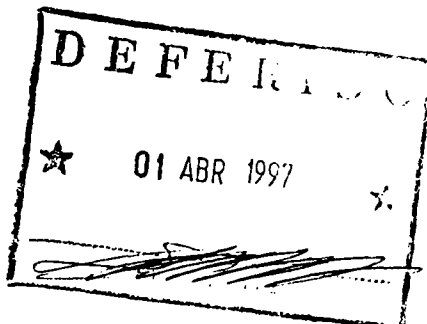
Em 04 / 04 / 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc
N.º	67	de 1997
O fun.º	Donário	W



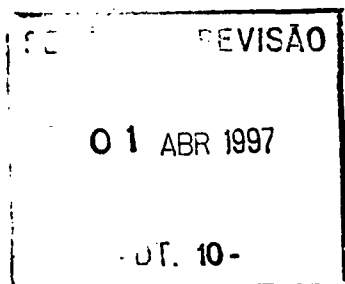
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0618/1997

Requeiro à Douta Mesa, na forma estabelecida pelo art. 274, III, "S" do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 067/97, para que seja melhor estudado por este Gabinete.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1997.


CARLOS NEDER
Vereador - PT



A Com. de Const. e Justiça

2104197

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/97 às 12.00 hs

W
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO DT.94
04/04/97

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	<u>#054</u> fls.
Arquivo nº	<u>07-04-97</u>
O Funct.	<u>[assinatura]</u>

MARIA ANGELICA MARIA GUMABKAS
Documentalista